GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004772.989.23-2 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Itaoca.
Exercício: 2023.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Martine Sérgio Lopes Cordeiro.
Advogado: Jorge Vanderlei Pingas (OAB/SP nº 286.186).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INADEQUAÇÃO DO GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA CARGO DE DIRETOR GERAL. RESSALVADO COM RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de maio de 2025, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2023, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, cientificando a Origem das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de fiscalização verificar em próximas inspeções a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa e/ou recomendadas e determinadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm